

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MESTRADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 de 22 de abril de 2024

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo no Curso de Mestrado em Construção Civil da Escola de Engenharia da UFMG.

O Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil da UFMG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Resolução N.º08/2023, de 16 de novembro de 2023, aprovada pelo CEPE, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG;

RESOLVE:

Art. 1.º. As bolsas do Curso de Mestrado em Construção Civil concedidas pelas agências de fomento, tais como CAPES (Demanda Social), FAPEMIG (Programa de Apoio à Pós-Graduação/PAPG) ou outras, terão duração igual ao número de meses que o aluno possuir para conclusão do curso no prazo regular, sendo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. A duração do prazo definido no Art. 1º fica condicionada a avaliações do desempenho acadêmico e assiduidade do aluno, em período semestral ou anual, por parte do orientador do aluno e/ou do Colegiado do Curso.

§2º. Em hipótese alguma a bolsa será prorrogada. Encerrado o prazo máximo de percepção, a secretaria providenciará, no mês seguinte ao último recebimento, o cancelamento da bolsa junto à Pró-Reitoria de Pós- Graduação.

Art. 2.º. Para recebimento das bolsas, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

- I. não ter histórico de trancamento total de matrícula no curso;
- II. apresentar média maior ou igual a 70, calculada de forma ponderada pelos créditos entre as notas obtidas no elenco de disciplinas;
- III. não ter sido reprovado em uma ou mais disciplinas durante o curso;
- IV. possuir residência fixa no Estado de Minas Gerais (MG), nos casos de bolsas da FAPEMIG;
- V. possuir disponibilidade para participar de atividades no âmbito do Mestrado, conforme indicações do orientador, pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

VI. Cumprir os requisitos listados nas respectivas legislações das agências de fomento.

Art. 3º. As bolsas de mestrado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I. mestrandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II. mestrandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

III. mestrandos com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – devendo seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

- a) mestrandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;
- b) mestrandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP);
- c) professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- d) profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- e) outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- f) profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- g) profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- h) profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;
- i) bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- j) outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV da Resolução UFMG No 08/2023, de 16 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 4º. É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I. acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II. outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 5º. Os bolsistas de mestrado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

I. à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II. a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o caput deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá no cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. O aluno pode, a qualquer tempo, indicar à secretaria seu interesse em se candidatar às bolsas de estudo do curso, caso não tenha feito esta opção durante o processo seletivo regular. Nesse caso, a redistribuição de bolsas disponíveis ocorrerá conforme definido no Art. 3º.

Art. 7º. As bolsas de mestrado serão automaticamente canceladas em caso de trancamento total de matrícula.

Art. 8º. Em caso de desistência de curso, o aluno deverá devolver à agência de fomento, via GRU, a totalidade dos valores recebidos, conforme legislação vigente.

Art. 9º. Todo aluno bolsista deve realizar atividades de Estágio em Docência durante seu período de curso, conforme instruções do orientador.

Art. 10. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento, bem como à Resolução UFMG No 08/2023, de 16 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 11. Casos não previstos nesta Resolução serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.



Prof. Dr. Eduardo Chahud

Coordenador do Curso de Mestrado em Construção Civil
Escola de Engenharia
Universidade Federal de Minas Gerais

**Aprovada pela Câmara de
Pós-graduação em 18/06/2024.**